



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Conselho Municipal do Idoso
CMI de Congonhas

RESOLUÇÃO Nº05/2019

Dispõe sobre a Aprovação da LOA 2020 e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Congonhas- CMI, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº2.385 de 19 de Novembro de 2002 e Lei nº2.649 de 5 Outubro 2006, em sua reunião ordinária do Mês de Dezembro de 2019, que ocorreu às 14 horas do dia 17 do citado mês na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Lei Orçamentária Anual LOA 2020 do Município de Congonhas para o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Congonhas, 17 de dezembro de 2019.


Marcelo Augusto Bastos
Presidente do CMI
Congonhas/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



TERMO DE RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR

Pelo presente instrumento, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, sediada à Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, Congonhas – MG, cep.:36415-000, por intermédio de seu Diretor-Presidente abaixo assinado, Sr. Sérgio Rodrigo Reis, e no uso de suas funções, **RECONHECE** o direito da empresa Administradora Santo Antônio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.073.045/0001-01, sediada à Rua Benedito Quintino, nº 282, centro – Congonhas – MG, Cep:36415-000, representada por seu Sócio-Proprietário, Antônio de Oliveira Silva Filho, inscrito no CPF sob o nº 062.169.546-79 e Carteira de Identidade nº MGF – 0031975, expedida pelo CRECI 4º R/MG, representante legal da Reitoria da Basílica do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, proprietária do imóvel, situado à Praça da Basílica, nº 17, Bairro Basílica, centro, Congonhas – MG, Cep.: 36415-000, de ser indenizada pela locação do referido imóvel, onde funciona as instalações do Centro de Apoio ao Turista – CAT, para atendimento do público em geral.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO RECONHECIMENTO

1.1 – O reconhecimento compreende o período de 1º de janeiro de 2018 à 30 de abril de 2019, ou seja, por um período total de 16 (dezesseis) meses, por não ter havido a formalização formal dos pagamentos mensais dos aluguéis.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 – O valor total da indenização devida corresponde a 16.000,00 (dezesseis mil reais), considerando aqui o valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais), que compreende o período de 1º de janeiro de 2018 à 30 de abril de 2019, ou seja, por um período total de 16 (dezesseis) meses.

3-CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL

3.1 – O presente reconhecimento é feito com amparo legal no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93, e também, em consonância com o conteúdo da Orientação Normativa nº 4, de 1º de abril de 2009, expedida pela Advocacia Geral da União e Decisão do TCU – acórdão 432007.

4-CLÁUSULA QUARTA: DA ACEITAÇÃO

4.1 – A aceitação da indenização pela empresa Administradora Santo Antônio Ltda. isentará a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, de qualquer outro pagamento, seja a que título for, administrativa ou judicialmente, implicando na quitação da locação do imóvel no período compreendido constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

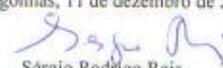
4.2 - O valor devido a título de indenização será considerado quitado pelo comprovante de depósito bancário efetuado pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, através do Setor de Contabilidade, em conta bancária da empresa Administradora Santo Antônio Ltda.

5-CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA

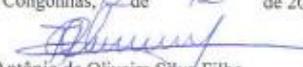
5.1 – A despesa decorrente da presente indenização correrá por conta da dotação orçamentária vigente, codificada como:

Órgão 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT,
Unidade 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT,
13.695.0040.8.015 – Apoio às Atividades Turísticas,
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
0000155 - Bloqueio.

Congonhas, 11 de dezembro de 2019.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT

De acordo: Congonhas, 12 de 12 de 2019


Antônio de Oliveira Silva Filho
Administradora Santo Antônio Ltda.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



TERMO DE REVOGAÇÃO

Pelo presente termo fica REVOGADO o processo licitatório, de acordo com o art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na modalidade de Convite Nº FUMCULT/002/2019, cujo objeto é a contratação de empresa, através da prestação de serviços para Consultoria na Execução Financeira e Prestação de Contas do Projeto de Restauração do Cine Teatro Leon, em Congonhas - MG, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses.

Vencido o prazo para a protocolização dos envelopes contendo a documentação e as propostas, o certame foi considerado DESERTO, não havendo, portanto, interessados.

Por conseguinte, determino, junto ao Setor de Contratos e Licitações, a abertura, o mais rápido possível, de novo procedimento licitatório, de acordo com a modalidade sugerida, em virtude das circunstâncias elencadas, em conformidade com o teor do processo declarado DESERTO.

Congonhas, 17 de dezembro de 2019

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT





**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/100/2018

Partes: Município de Congonhas X Collem Construtora Mohallem. Objeto: Constitui objeto do presente o aditivo a supressão decorrente da retificação do segundo termo aditivo, referente ao valor da inserção de serviços novos e a alteração da cláusula 2.1 e 2.1.2. Valor: R\$ 2.635,34. Data: 27/11/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/114/2015

Partes: Município de Congonhas X Conceito Solução em Publicação EIRELI-ME. Objeto: Constitui objeto do presente o aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº. PMC/114/2015 pelo período de 12 meses, com início em 18/12/2019 e término em 18/12/2020. Valor: R\$ 81.000,00, sendo que o valor para exercício de 2019 é de R\$1.000,00 e o valor para o exercício de 2020 é de R\$ 80.000,00. Data: 02/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/0135/2019 – PRC 250/2019

Contratação de serviços com fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de sonorização e iluminação, com gerenciamento e execução de montagem, instalação, operação e desmontagem, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as festividades do Carnaval 2020. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Oliveira e Nascimento Empreendimentos Artístico e Culturais Ltda. - EPP: itens 2, 3 e 4. Congonhas, 17/12/2019. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/043/2019

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à dispensa de licitação com amparo no inciso X do artigo 24 da mesma Lei, para locação do imóvel sito a Rua Benedito Quintino, nº 321, Bairro Centro, em Congonhas-MG, propriedade de Raimundo Cassemiro – representado pela Administradora Santo Antônio, no período de 17/12/2019 a 31/12/2020, para instalação e funcionamento do “DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE E VIGILÂNCIA AMBIENTAL/SEDE DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE E CONTROLE DE ZOONOSES”, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal. Data: 17/12/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

35º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2019 – JARI/CONGONHAS - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/ CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Sérgio Maurício de Oliveira convoca os membros titulares e suplentes nomeados pelas portarias nº 226/2019 e 229/2019 para a sessão pública de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 09:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2019, na Sede da Diretoria de Trânsito na Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (2º andar), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
Edson Aparecido de Paiva	Processo JARI/CONGONHAS 51/2019
Lucio Rodrigues Pereira	Processo JARI/CONGONHAS 52/2019

**Sérgio Maurício de Oliveira
Presidente JARI/Congonhas - MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Processo Administrativo nº. 12138/2016
Responsável Tributário: GPA CONSTRUÇÃO PESADA E MINERAÇÃO
CNPJ: 41.679.762/0003-05.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise de recurso voluntário aviado contra a r. decisão emitida em primeira instância administrativa - fl.95/100, a qual indeferiu a DEFESA/IMPUGNAÇÃO da recorrente.

Em razões de recurso, aduz, em síntese, a recorrente que não concorda que lhe seja imputada a responsabilidade exclusiva tributária; que houve cerceamento de defesa; que se trata de locação pura e simples.

É o relato.

Conheço do recurso, recebido em seu efeito suspensivo, eis que vislumbro o preenchimento dos pressupostos de sua admissibilidade.

FUNDAMENTOS

Pois bem, a fiscalização municipal enviou a notificação fiscal nº. 14/2016 em decorrência do não recolhimento do ISS referentes a serviços prestados pela empresa ARENTAL LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA.

Conforme muito bem constou na decisão de primeira instância, a legislação pertinente, qual seja Lei Municipal nº. 2.448/2003 dispôs claramente sobre a responsabilidade pelos créditos tributários conforme previsto nos artigos 8º e 11 da citada lei. Nesse sentido é legítima a cobrança do ISS que não foi retido na nota pela tomadora/recorrente.

Não há que se falar em cerceamento de defesa tendo em vista que o fisco municipal não buscou acionar a empresa contratada pela tomadora par pagamento do ISS, pois a autuação fiscal sobre a recorrente é legítima e encontra-se devidamente prevista e amparada pela lei.

A fiscalização municipal amparou todo o procedimento em comprovações inarredáveis, qual seja, contrato e notas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



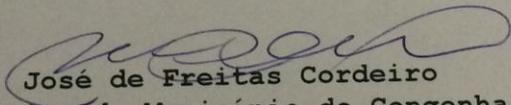
fiscais emitidas, não sendo constatado também que a análise concretizada pela fiscalização fundou-se em documentos estranhos à atividade fiscal e de prestação de serviço, havendo motivos suficientes para se concluir que o caso tratou mesmo de prestação de serviços.

Com essas razões, **nego provimento** ao recurso voluntário apresentado pela recorrente, confirmando assim integralmente a decisão de primeira instância.

Da Decisão caberá Pedido de Reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

A não interposição do Pedido de Reconsideração ou o não pagamento do débito em até 30 (trinta) dias a contar da ciência dessa intimação, acarretará a inclusão em dívida ativa e procedimento de execução fiscal.

Congonhas, 10 de outubro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito do Município de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 18 de Dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2356

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
